

CONSIDERANDO os estudos em curso pela então Subsecretaria de Patrimônio Cultural para o conhecimento, inventário e registro das manifestações do futebol;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 28.787 de 4 de Dezembro de 2007, que declara a Torcida do Flamengo bem imaterial, e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar política de inventário, registro e salvaguarda conforme Decreto n.º 23.162, de 21 de Julho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Bem de Natureza Imaterial a partida de futebol Fla-Flu, registrada como Forma de Expressão da sociedade carioca.

Art. 2º O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade será responsável pelos trabalhos técnicos com fins de realização dos estudos, pesquisas e inventários necessários à efetivação do registro e inscrição no livro das formas de expressão.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Fazenda - SMF e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL adotarão as medidas necessárias à implementação do trabalho técnico de registro, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35879 DE 05 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o RIO COMO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro foi declarada Patrimônio Mundial como Paisagem Cultural Urbana pelo Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO;

CONSIDERANDO que a ideia de patrimônio cultural constitui a consciência que uma comunidade humana possui do próprio viver histórico, e com a qual tende a assegurar a continuidade e desenvolvimento de si mesma;

CONSIDERANDO que os bens culturais são o produto e o testemunho das diferentes tradições e realizações intelectuais produzidas pelo homem e constituem, portanto, um elemento essencial da identidade dos povos;

CONSIDERANDO a importância do acervo do patrimônio natural e cultural da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o potencial do patrimônio cultural, da arquitetura, da paisagem cultural urbana e do design como vetores de desenvolvimento da economia criativa na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o papel estratégico da municipalidade para a proteção, conservação, valorização e difusão do patrimônio cultural da Cidade do Rio de Janeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE – IRPH

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, código 3009.

Parágrafo único. Ficam incluídas nas competências do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH gerir o sítio reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Mundial da Humanidade.

Art. 2º O Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural, previsto no Plano Diretor será gerido pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento e à execução dos programas e projetos relativos à política de Patrimônio Cultural da Cidade.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será constituído, dentre outros, com dotação orçamentária própria e previsão de contrapartidas de eventos realizados na área do sítio reconhecido pela UNESCO.

Art. 3º Ficam criadas, na Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GMRIO, as seguintes Unidades de Patrimônio da Humanidade – UPHs:

- I - Parque do Flamengo;
- II - Floresta da Tijuca/Jardim Botânico;
- III - Floresta da Tijuca/Corcovado;
- IV - Orla de Copacabana;
- V - Pão de Açúcar.

Parágrafo único. As Unidades de Patrimônio da Humanidade – UPHs, são núcleos de função especializada com competência para monitorar o ordenamento urbano e da paisagem das referidas Unidades.

Art. 4º Fica criado, no Centro Integrado de Controle Operacional – SC/CICO, um núcleo para monitoramento das Unidades de que trata o artigo 2º, cuja operação se dará através de câmeras específicas e base de dados georeferenciada sob o sítio protegido.

Art. 5º Fica extinta a Subsecretaria do Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design – GP/ SUBPC, código 3009, cuja estrutura organizacional será absorvida e integrará a estrutura do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH.

Art. 6º A Comissão de Proteção da Paisagem Urbana passa a integrar a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro – GP/CMPC, sua Secretaria Executiva – GP/SECMP e a Comissão de Proteção da Paisagem Urbana – GP/CPPU ficam sob a gestão do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – GP/IRPH.

Art. 8º Fica alterada a Codificação Institucional do cargo, na forma abaixo:

I- Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
30941	3009	37061	3009

Art. 9º O ocupante do Cargo em Comissão, extinto neste Ato, fica automaticamente exonerado.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA PRÓ-APAC

Art. 10º Fica instituído no âmbito do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, o Programa PRÓ-APAC, consistente na concessão de apoio financeiro a projetos voltados à conservação ou restauração de imóveis, preservados ou tombados, que integrem o patrimônio cultural, histórico, artístico ou arquitetônico da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 11º Caberá ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade promover o processo seletivo para a escolha dos projetos beneficiados e fiscalizar a sua execução, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A escolha dos projetos deverá ser feita por Comissão Julgadora, composta por três servidores públicos, indicados pelo Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, e deverá levar em consideração, dentre outros fatores:

- I – grau de preservação do imóvel;
- II – impacto do projeto sobre a fruição pública do patrimônio cultural;
- III – contribuição pública do imóvel para a paisagem e ambiência cultural;
- IV – viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução propostos.

CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Art. 12º Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade estude, inventarie, determine e estabeleça parâmetros para a constituição de novas Áreas de Proteção da Ambiência Cultural – APACs – na Zona de Amortecimento dos sítios protegidos pela UNESCO.

CAPÍTULO IV – DO COROAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 13º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, voltado para promover melhor tratamento paisagístico e edílico para a cobertura das novas edificações a serem construídas no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V – DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

Art. 14º A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos deverá promover licitação para a conservação e recuperação do Parque do Flamengo.

Art. 15º Caberá à SECONSERVA, com o apoio do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, ainda:

I - a elaboração de Plano Diretor para aperfeiçoar a gestão do Parque do Flamengo;

II – a apresentação, no prazo máximo de trinta dias, de proposta para reforçar as medidas de combate à degradação da paisagem carioca, causadas por antenas de celular, fiação aérea, publicidade e outros elementos que afetem o patrimônio cultural, histórico, artístico e arquitetônico da Cidade.

CAPÍTULO VI – DA AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas de ampliação e fortalecimento da proteção da Paisagem Carioca como Patrimônio da Humanidade, de forma a valorizar a paisagem em novas áreas da Cidade, tais como:

- I – a ampliação do Parque Madureira Rio+20, com a criação de jardim botânico;
- II – a criação do Parque Nise da Silveira no Bairro de Engenho de Dentro;
- III – a criação do Parque Fazenda da Baronesa no Bairro da Taquara.

Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e paisagísticos necessários à implementação das áreas de que trata este artigo deverão ser selecionados por intermédio de concurso internacional.

CAPÍTULO VII – DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

Art. 17º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro:

I - o dia 1º de julho, como DIA DO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE, dia em que a paisagem cultural da Cidade do Rio de Janeiro foi declarada Patrimônio da Humanidade e dia da primeira lavagem do Cais do Valongo, após sua revelação pelas obras de requalificação da região portuária;

II – o dia 04 de agosto, como DIA DO BURLE MARX, homenagem ao arquiteto e paisagista Roberto Burle Marx, nascido em 04 de agosto de 1909;

Art. 18º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 35880 DE 05 DE JULHO DE 2012

Altera o art. 1º e o inciso I do art. 8º do Decreto nº 30226, de 08 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A redação do art. 1º do Decreto nº 30226, de 08 de dezembro de 2008, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º O Fundo Especial Projeto Tiradentes, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 3.019, de 03 de maio de 2000, vinculado ao Gabinete do Prefeito - GBP, através do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, fica regulamentado nos termos deste Decreto.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 8º do Decreto supracitado, da seguinte forma:

“I – Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO “P” Nº 559 DE 05 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/200586/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos, abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” nº 359 de 19 fevereiro de 2009, publicado no D.O. Rio de 20 de fevereiro de 2009, no cargo de Professor I (História), nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

CRE - 5	VICENTE DE CARVALHO, VILA KOSMOS, VILA DA PENHA, IRAJÁ, VISTA ALEGRE, VAZ LOBO, COLÉGIO, MARECHAL HERMES, ROCHA MIRANDA, TURIAÇU, OSWALDO CRUZ, BENTO RIBEIRO, GUADALUPE, MADUREIRA, HONÓRIO GURGEL, CAMPINHO, QUINTINO, CAVALCANTE E CASCADURA.
----------------	--

CLASSIFICAÇÃO	NOME
18º	FELIPE DOS SANTOS DOMINGOS

Art. 2º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos, abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” nº 359 de 19 fevereiro de 2009, publicado no D.O. Rio de 20 de fevereiro de 2009, no cargo de Professor I (História), nos termos do disposto no artigo 16 inciso VI da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.